



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 884

**Reajusta vencimentos, salários
e dá outras providências.**

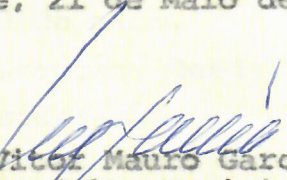
O Povo do Município de Campestre, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

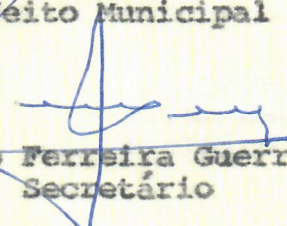
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Campestre autorizado a reajustar os vencimentos, salários e proventos dos Servidores Municipais na proporção de 100% (Cem por cento), sobre os níveis atuais.

Art.2º - Para atender as despesas decorrentes da execução dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, bem como, anular total ou parcialmente dotações constantes no orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 21 de Maio de 1985


Victor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário